



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU**

*Estado de São Paulo*

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Pedro Bonne, nº 479, Centro. CEP 11930-000.

Fone/Fax: (13)38565110/38561090/38562269 E-mail: saude@pariqueraacu.sp.gov.br



- 1- Informar quantos usuários estão sendo atendimento pela residência Terapêutica;  
**Hoje estamos com 11 (onze) moradores na casa.**
- 2- Informar quantos estão internados na Residência Terapêutica;  
**A Residência Terapêutica (RT) tem como finalidade a desinstitucionalização, portanto não é um local para internação, o que existe são moradores, residentes.**
- 3- Referente aos usuários da residência terapêutica que são atendidos pelo CAPS, informe: i) quantidade; ii) iniciais dos nomes de cada usuário; iii) quem vai levar e buscar? Informe o meio de transporte e o nome do motorista; iv) o horário de cada atendimento com a hora de entrada e saída no CAPS;

I) **11 (onze).**

II) **A. R. S.;**  
**J. R. S.;**  
**J. R. S.;**  
**A. V. R.;**  
**A. S. P.;**  
**H. C. V.;**  
**J. B. P.;**  
**J. P. T.;**  
**M. L. O.;**  
**M. R.;**  
**M. S.;**

III) **Alguns moradores dependem do nosso transporte e outros vão por conta própria e quanto aos motoristas, pode ser qualquer um dos profissionais do quadro de motoristas do Departamento, de acordo com a programação e escalas.**

IV) **O CAPS inicia suas atividades às 08h00 e encerra às 16h00, os horários de atendimento variam conforme plano de trabalho de cada profissional, visto que ocorrem desde atendimentos individuais à atendimentos compartilhados, trabalhos de grupo, visitas domiciliares, entre outros.**



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL  
PREFEITURA\_GABINETE@YAHOO.COM.BR

**CONTRATO Nº 057/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**  
**PROCESSO Nº 049/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

Aos 20 dias do mês de maio do ano de **2.021**, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE PARIQUERA - AÇÚ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua XV de Novembro, 686- centro, Pariqueira-Açu/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º. 45.685.120/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o SR. **WAGNER BENTO DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 24.269.596-6 SSP/SP, CPF nº 133.670.758-50**, residente e domiciliado em Pariqueira – Açu/SP, à Rua José Cilineu Martins, Nº 388, Jardim São Carlos, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e Tobis Fernando Toledo, RG n. 32.980.857-6, CPF n.314.787.018-97, brasileiro, casado, residente na Rua Alaska, 1-115, Vila Independência, Bauru/SP, doravante denominada **LOCADORA**, abaixo assinado, com fundamento legal no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, tem justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO DA LOCAÇÃO:** Imóvel residencial, situado à Rua Sete de Setembro, nº 640, Centro, neste município, para abrigar a residência terapêutica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O primeiro nomeado, simplesmente qualificado como **LOCATÁRIO**, loca-o do segundo nomeado simplesmente qualificado como **LOCADOR**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo da locação irá iniciar em 20 de maio de 2021 e terminando a locação em 20 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos limitado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor contratual global é de R\$ 26.400,00(vinte seis mil e quatrocentos reais), com aluguel mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que a **LOCATÁRIA** compromete-se a pagar até o 05 (quinto) dia do mês vencido.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor locatício acima referido, pelo período contratado, terá correção anual, de comum acordo entre as partes, sendo o que até o limite determinado pelo índice de correção das locações, estabelecido pelo governo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Findo o presente contrato e havendo interesse das partes na renovação do mesmo, será feito novo contrato, ajustando-se as partes de comum acordo, novo preço, prazo e demais condições de locação.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vitrões, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos hidráulicos e demais acessórios que incorporam o imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, devolvendo o imóvel em perfeito estado.

**CLÁUSULA SETIMA** – Obriga-se a **LOCATÁRIA** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e não fazer modificações ou transformações no imóvel sem



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL  
PREFEITURA\_GABINETE@YAHOO.COM.BR

prévia autorização por escrito por parte do **LOCADOR**, não podendo alterar pinturas do original, de forma que na restituição do mesmo ao **LOCATÁRIO**, deverá entregar o imóvel da mesma forma que hora recebe, ou seja, com pintura nova.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **LOCATÁRIA** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente, e a critérios deste, sempre comunicando esta intenção aos locatários.

**CLÁUSULA NONA** – A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato a terceiros, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo Único – Caso ocorra qualquer das hipóteses acima, poderá o **LOCADOR** agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel seja desocupado, rescindindo o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo precedente vistoria judicial, que apura estar a construção ameaçada a ruína, ou desabamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas, aqui omissas, seja qual for o domiciliado dos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Tudo quanto for devida em razão deste contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As despesas normais de locação, consumo de luz, e outras, ficam a cargo da **LOCATÁRIA** cabendo-lhe diretamente estes pagamentos nas devidas épocas, sendo o pagamento do **IPTU**, de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a fins de uso publico da **LOCATÁRIA**, não podendo ser mudada sua destinação, sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Ao final deste contrato, pretendendo-se a continuação da locação, dará preferência a **LOCATÁRIA**, onde será combinado novo aluguel, nunca inferior ao valor do aluguel que o **LOCATÁRIO** estará pagando na época da renovação e com as mesmas condições previstas neste contrato, ajustando – se somente novo preço, de comum acordo entre as partes, sendo o que até o limite determinado pelo índice de correção das locações, estabelecido pelo governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Caso a **LOCATÁRIA** queira pintar o imóvel, fazer qualquer outra benfeitoria desde que necessária, será de sua total e geral responsabilidade, ficando o **LOCADOR** livre e desembaraçado de tais compromissos, e todas as despesas serão pagas pela **LOCATÁRIA**, sem direito a indenização ou retenção, ficando incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL  
PREFEITURA\_GABINETE@YAHOO.COM.BR

municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a rubrica, nas seguintes classificações econômicas:

Ficha 69

Unidade Orçamentária: 01.00.00 – Poder Executivo

Unidade Executora: 01.05.00 – Fundo Municipal da Saúde

Função 10.301 – Atenção Básica

Projeto: 2007 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A presente locação não prevê multa contratual a nenhuma das partes, pela cessação desta locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jacupiranga/SP, Vara Sub-Distrital de Pariquera-Açu- SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pariquera-Açu/ SP, 20 de maio de 2.021

LOCATÁRIO:

---

**WAGNER BENTO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

LOCADOR:

---

**TOBIS FERNANDO TOLEDO**  
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª : \_\_\_\_\_  
RG. N.º

2ª : \_\_\_\_\_  
RG N.º



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL

PREFEITURA\_GABINETE@YAHOO.COM.BR

**CONTRATO Nº 049/2020**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 299.424,00**

## Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, com endereço na Rua XV de novembro, 686 – Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.586.120/0001-08, representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal.

b) Como CONTRATADA:

ALINE DAVID- SAÚDE DOMICILIAR – EPP, com endereço na Rua Verissimo Marques, nº 1096 – complemento: CJ 09 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.736.299/0001-02, representada pela Sra. ALINE DAVID POCKRANDT FERREIRA, representante legal, portador do RG 7.099.149-7

## Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EQUIPE TÉCNICA DE CUIDADORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONTINUIDADE DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, NESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital nº 027/2020, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

## Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços da presente contratação será o seguinte:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor R\$ por<br>internação | Valor R\$ total |
|------|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 01   | 08   | VAGAS | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EQUIPE TÉCNICA DE CUIDADORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONTINUIDADE DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, NESTE MUNICÍPIO, Conforme Anexo I do Edital. | R\$ 24.952,00               | R\$ 299.424,00  |

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas da prestação dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

**3.3 – A empresa deverá prestar os serviços em imóvel a ser indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, o que ocorrerá dentro do perímetro do município de Pariquera-Açu/SP**



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL  
PREFEITURA\_GABINETE@YAHOO.COM.BR

- Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação seguinte:

Ficha nº 65

Unidade Orçamentaria: 01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01.05.01 – Fundo Municipal de Saude

Função: 10.301 – Atenção Basica

Programa: 0002 –Atenção Basica

Projeto: 2007 – Manut. Fundo Municipal de Saúde

3.4 3.3.90.39 – Saúde Geral

## **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

## **Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será mensal, de acordo com a quantidade de pacientes internados, acompanhada da nota fiscal dos alimentos comprados e entregues.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na Fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCAIBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

5.6 – Caso a quantidade de produtos constantes do Termo de Referencia não seja entregue, será glosado do valor total da nota emitida.

## **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 020/2020.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1. - O presente contrato terá início na data de **10/06/2020** e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

## **Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 – A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 8.982,72 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 3% (**três por cento**) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL  
PREFEITURA\_GABINETE@YAHOO.COM.BR

8.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

8.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

## **Cláusula IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

9.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 027/2020 e no presente Contrato;

9.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.1.5 - a designar um gestor para acompanhamento do contrato.

9.1.6 - é responsável pelo transporte das pessoas até a clínica.

9.1.7 - é responsável pelo pagamento do valor do tratamento, de acordo com o período de internação.

### **9.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão);

9.2.3 - responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9.2.4 - a executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria.

9.2.5 - é responsável por toda a assistência devida ao usuário do Serviço, inclusive materiais de limpeza, alimentos e tudo o mais que se fizer necessário, fornecendo de forma fracionada, ou seja, uma vez por semana. E deverá inclusive realizar acompanhamento do paciente para atendimento médico fora da Residência.

9.2.6 - é responsável por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato; em caso de contratação de MEI deverá ser apresentado o contrato, bem como o recolhimento do carnê MEI – DAS.

9.2.7 - a comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer intercorrência em relação às Dependências ou outras;

9.2.8 - a fornecer informações, na forma de relatório, sobre os usuários ou as atividades desenvolvidas sempre que solicitada.

9.2.9 - A assistência deverá envolver atividades diárias com os usuários no sentido de trabalhar a independência e ressocialização, bem como o auto cuidado, tudo através de laborterapia, atividades físicas, culturais, artísticas e outras.

9.2.10 – Manter em seu quadro de funcionário o quadro técnico constante do item 6.1.4 do Edital.

## **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL  
PREFEITURA\_GABINETE@YAHOO.COM.BR

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por descumprimento de cláusula contratual;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de interrupção injustificada do tratamento ou de recusa em receber a pessoa encaminhada pela Contratante

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Pariqueira-Açu

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 – A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido; 11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 299.424,00 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, sendo que será efetuado o pagamento somente dos pacientes que estiverem internados.

## Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários,





# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL  
PREFEITURA\_GABINETE@YAHOO.COM.BR

desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital nº 027/2020 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Pariqueira-Açu, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Pariqueira-Açu, 01 de junho de 2020

**JOSE CARLOS SILVA PINTO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ALINE DAVID POKRANDT FERREIRA**

Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
NOME  
RG

2º \_\_\_\_\_  
NOME  
RG